

Câmara Municipal de Pelotas

Processo nº 105/2025

Memorando: 160/2025

Trata-se de dar parecer a respeito de processo administrativo nº 105, que prevê a contratação de empresa especializada em serviço de isolamento acústico a ser aplicado nos gabinetes dos vereadores Carlos Júnior e Cesar Brisolara, conforme aviso de intenção de contratação por dispensa de licitação nº 081/2025, memorando nº 29088/2025, expedido pelo gabinete do Ver. Carlos Júnior e 22431/2025, expedido pelo gabinete do Ver. Cesar Brisolara e autorizado pela Direção-Geral, conforme despacho presente na folha nº 07V.

Visto que a competição é possível e que há uma certa padronização e ofertado por mais de uma instituição, descartasse a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

No caso concreto, considerando o valor total estimado para a contratação, é possível o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa em razão do valor para serviços e compras de pequeno vulto, observados os limites legais.

Constam nos autos documentos que demonstram a realização de pesquisa de preços junto a empresas do ramo, bem como as manifestações das consultadas, evidenciando a regularidade da etapa de levantamento de mercado. As empresas apresentaram propostas aptas ao atendimento das especificações do objeto.

Dentre os valores pesquisados, destaca-se o menor preço apresentado em ambos os itens, 01 no valor de R\$ 7.722,00 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais) e item 02 no valor de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), totalizando **R\$ 8.316,00 (oito mil, trezentos e dezesseis reais)**, pela empresa **LEONARDO DIAS BARCELOS**, inscrita no CNPJ 40.915.462/0001-53, o que atende ao princípio da economicidade, devendo ser adotado como referência para a contratação.

Assim, deste modo, respeita o princípio da economicidade.

Diante do exposto, sendo o que cumpria, é o parecer jurídico.

Pelotas, 15 de dezembro de 2025

PAULO FRANCISCO GRIGOLETTI GASTAL

Assessor Jurídico de Plenário